



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>02</u> -
<u>753/2011</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>753/2011</u>
Início: <u>02/09/2011</u>
Término: <u>16/10/2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Marcos Vinícius Reis</i> Funcionário Encarregado

PROC. Nº 753/2011

Diadema, 01 de setembro de 2011

OF. ML. Nº 063/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 1 / 09 / 2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do "vale alimentação"; concessão de abono pecuniário na forma que especifica e concessão de benefício intitulado de "vale-refeição", e dá outras providências.

A presente propositura é fruto de um amplo processo de discussão e negociação com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, onde sempre se buscou fortalecer o diálogo e a construção coletiva; foram inúmeros encontros, reuniões e propostas, que ensejou o presente projeto de lei.

A proposta apresentada faz parte de uma série de medidas que serão adotadas, pois advêm de um acordo coletivo de trabalho já assinado pelo Executivo Municipal e sindicato da categoria, com ações articuladas que visam garantir a continuidade da política de valorização dos servidores públicos, a democratização das relações do trabalho e a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Em que pese as dificuldades econômicas e financeiras, aliado ao fato da despesa com pessoal estar beirando o limite prudencial estipulado no artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, todos os esforços foram feitos para equacionar a situação e chegar a um número factível, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Municipal e os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à matéria contida no presente projeto de lei, destacam-se as seguintes medidas, a saber:

1. Reajuste salarial com os seguintes percentuais: 04% a partir de 01/12/2011; 02% a partir 01/03/2012; 02% a partir de 01/08/2012; 02% a partir de 01/09/2012; e 1,90% a partir de 01/11/2012, condicionado este último a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal; o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade;
2. Reajuste do "vale alimentação", que passa a ter o valor de R\$ 203,00 a partir de 01/09/2011, com novo reajuste em 01/03/2012 de acordo com o índice de inflação do Índice de Vendas do Comércio - IVC - Dieese apurado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012;

13-07 21/09/2011 09:28:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
753/2011
Protocolo

3. Abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos, com pagamento a ser realizado em 30/09/2011;
4. Instituição de "vale-refeição", a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalicio, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2011



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 153/2011

FLS. - <u>04</u>
<u>153/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>153/2011</u>
Início: <u>02/ setembro/2011</u>
Término: <u>16/ outubro/ 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale- refeição" e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. 04% (quatro por cento) a partir de 01/12/2011;
- II. 02% (dois por cento) a partir 01/03/2012;
- III. 02% (dois por cento) a partir de 01/08/2012;
- IV. 02% (dois por cento) a partir de 01/09/2012;
- V. 1,90% (um inteiro e noventa décimos por cento) a partir de 01/11/2012.

Parágrafo único - A concessão do reajuste a que se refere o inciso V, deste artigo, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como base o mês de setembro de 2012.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial **MPS/MF** nº 407, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº 36, de 17 de março de 2005 e 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º- O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três Reais), a partir de 1º de setembro de 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
153/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

§ 1º - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 13,00 (treze Reais), poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§ 2º - Em 01 de março de 2012, o benefício será reajustado de acordo com a inflação do Índice de Custo de Vida - ICV - Dieese correspondente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - **IPRED**, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente em 30 de setembro de 2011.

§ 1º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no caput deste artigo perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.

§ 2º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no caput deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

Art. 6º - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.

§ 1º - Caberá ao **IPRED**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento fixada no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica instituído o benefício "vale-refeição", a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

§ 1º - cada servidor receberá R\$ 6,00 (seis Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois Reais) correspondente a 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.

§ 3º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para a aquisição de refeição, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 06
#53/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

§ 4º - O benefício tratado neste artigo será concedido a partir de outubro de 2011.

§ 5º - Se o cartão a que se refere o § 4º só puder ser fornecido posteriormente à data estipulada no parágrafo anterior, até que o cartão seja efetivamente fornecido, o benefício "vale refeição" poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 9º- Fica alterada a redação da alínea "a", do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo Único

- a) *servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.*
- b)
- c)
- d)

Art.10 - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Complementar, abrange o período de 1º de março de 2011 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar atos administrativos próprios que se fizerem necessários para regulação de eventuais casos omissos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de Setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

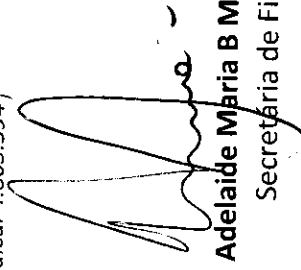
Diadema, 25 de agosto de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

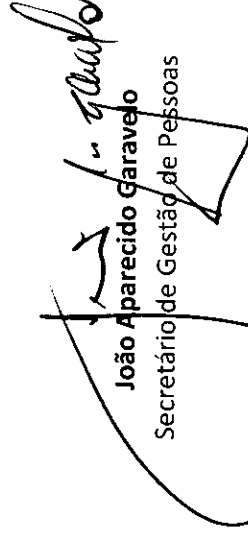
	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	689.262.400,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	349.802.932,21
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	48,60%	49,55%	50,75%

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de 01 Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Secretaria de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93
- Isonomia Salarial Professores Processo 31.013/1996-2 - Valor R\$ 4.800.000,00 (Diferença ingressantes)
- Contratação Professores MP 334.124,80
- Diferenças Reajuste Contrato Saúde 75.226,65
- Diferenças Acordo Sindical 4.863.394,00


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças

FLS. - 07
753/2011
Protocolo


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento - Em 25/8/2011

ESTIMATIVA DE CUSTO

a) Abono R\$ 400,00 em set/11; b) Reajuste Vale-Alimentação em set/11; c) Vale-refeição em out/11 - referências 1 a 4; d) Reajuste Salarial de 4% em Dez/11.

RESUMO

ESTIMATIVA DE CUSTO EM 2011

Set a Dez/11

R\$ 5.507.141,98

DETALHAMENTO 1/2

CUSTO EM 2011							Total por Item do Acordo
set/11	out/11	nov/11	dez/11	13º Salário e Férias			
a) Abono R\$ 400,00							2.827.600,00
b) Reajuste Vale-Alimentação Reajuste de R\$ 150 para R\$ 203,00	91.637,00	91.637,00	91.637,00	91.637,00			366.548,00
c) Vale-refeição R\$ 6,00 x 22 dias - Servidores Referências 1 a 4		92.400,00	92.400,00	92.400,00			277.200,00
d) Reajuste Salarial 4% em Dezembro 11 Parcela da Folha Julho/11, reajustável conforme salários (inclui encargos) = R\$ 21.628.961,00, vide detalhamento 2/2				873.078,04	1.162.715,94		2.035.793,98
Total Mensal	2.919.237,00	184.037,00	184.037,00	1.057.115,04	1.162.715,94		5.507.141,98

FLS. - 08 -

753/2011

Protocolo